



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.464 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

Aut. Nº	207/08
P.L. Nº	214/08
Publ.:	05/12/08

***"Dispõe sobre a revisão do valor venal de lotes urbanos dos Loteamentos que especifica, para fins de lançamento do IPTU e enquadra esses imóveis no Anexo II do Código Tributário do Município."***

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam revistos os valores venais dos lotes dos seguintes loteamentos urbanos, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que passam a vigorar com os seguintes valores:

LOTEAMENTO	VALOR POR M <sup>2</sup>
Jardim Portal do Sol	R\$ 66,30
Jardim Maison Du Parc	R\$ 209,32
Jardim Maringá	R\$ 113,88
Jardim Paulistano	R\$ 36,04

**Art. 2º** - Os loteamentos a que se referem o artigo anterior passam a ter o seguinte enquadramento no Anexo II – Zoneamento dos imóveis urbanos para efeito de aplicação de fatores de depreciação do seu valor venal, que integra o § 2º, do artigo 7º do Código Tributário do Município de Indaiatuba, instituído pela Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1.973:

LOTEAMENTO	ZONA
Jardim Portal do Sol	03
Jardim Maison Du Parc	01
Jardim Maringá	02
Jardim Paulistano	03

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 04 de dezembro de 2008.

  
**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**  
PREFEITO